

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 941/83

INTERESSADO: PAULO ROBERTO LOPES LACERDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para, como Assistente, exercer funções junto ao Departamento de Química da FC. de Barretos.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali.

PARECER CEE N° 1057/83 - CETG - Aprovado em 06/07/83

1 - HISTÓRICO:

Cuida o presente protocolado do pedido da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos para que o licenciado Paulo Roberto Lopes Lacerda venha a ser autorizado a prestar assistência junto ao seu Departamento de Química.

A assistência consistirá em "assistir os professores do Departamento em aulas teóricas e práticas; orientar os alunos dependentes nas disciplinas vinculadas ao Departamento e executar serviços administrativos do mesmo" (fl.2).

"Desta forma - prossegue a Faculdade - durante este ano, o professor, além de obter créditos para o curso de Pós-Graduação, obterá também experiência didática, possibilitando, assim, que, em 1984, possa ser indicado como professor, cumprindo as exigências da Deliberação CEE n° 5/80" (fl.2).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Causa estranheza o pedido da Faculdade.

Informa a Assistência Técnica, deste Conselho, que o Regimento da Faculdade não prevê, na carreira docente, a figura do Assistente, aliás, não contemplada pela Deliberação CEE n° 05/80, nem a de Auxiliar de Ensino.

Por conseguinte, o pedido não pode ser provido.

E, no caso, não se justifica um tratamento excepcional.

O interessado licenciou-se em Química apenas em 1982. Conforme declaração, datada de 8 de abril de 1983, é aluno especial somente da disciplina Introdução à Química no curso de pós-graduação em Química do Instituto de Química da UNESP no "campus" de Araraquara (fl.22). De acordo com dados por ele fornecidos, data-

dos de março de 1983, foi supervisor distrital da firma Laticínios Bandeirantes Ltda., em Barretos, de outubro de 1980 a 26 de fevereiro de 1983 (fl.6). Declara-se, em março de 1983, Professor-Assistente contratado pela Fundação Educacional de Barretos, em tempo integral, junto ao Departamento de Química (fl.7). A referência , quanto ao tempo integral, é corroborada pela grade horária, datada de 15 de abril de 1983 (fl.10). E a Faculdade parece confirmar a atividade docente do interessado (fl.2).

Na grade horária, lê-se que sexta-feira é reservada às aulas do interessado em Araraquara. Porém, segundo a mesma, trabalha ele aos sábados no período da manhã.

Colhe-se do exposto que a Faculdade não escolheu bem a via pela qual o interessado possa obter experiência didática, de modo que em 1984 venha a ser indicado como professor, de conformidade com a Deliberação CEE nº 5/80.

Flui ainda do exposto que "orientar" alunos dependentes parece equivaler a ministrar aulas.

Ademais, para prestar serviços administrativos, isto é, serviços não docentes, nos laboratórios do Departamento de Química, o interessado poderá fazê-lo, atendidas as exigências das leis trabalhistas. Não poderá, porém, ministrar aulas para quaisquer alunos, desde que sejam consideradas para o cálculo da frequência de 1ª ou 2ª época na forma do Regimento.

Se pretender que assim aconteça, deverá a Faculdade requerer a modificação de seu Regimento, incluindo a figura do Auxiliar de Ensino e ouvir o Conselho sobre candidato satisfatoriamente qualificado.

### 3 - CONCLUSÃO:

Por não atender ao Regimento e por não ser caso de tratamento de exceção, nega-se provimento ao pedido da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, para a admissão do licenciado Paulo Roberto Lopes Lacerda, a fim de assistir os professores do Departamento de Química nas aulas teóricas e práticas e orientar alunos dependentes em disciplinas integrantes do mesmo Departamento.

São Paulo, 9 de junho de 1983.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.06.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE